



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-00010
CONTRATO Nº 20196001**

**Assunto: Direito Administrativo.
1º Termo Aditivo de Prorrogação
de prazo de vigência e execução.
Contrato. Possibilidade.**

I – DOS FATOS:

A presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitou pedido de parecer para aditar o contrato nº 20196001, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-00010, firmado com a empresa **RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.465.913/0001-09.

O pedido veio acompanhado de justificativa da contratante, mediante Memorando nº 258/2020-PMU/GAB.

II – DOS FUNDAMENTOS:

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, 1º, INCISO II, da lei de licitação, que autoriza a prorrogação do prazo contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, verifica-se que foram definidos pelo legislador ordinário, os prazos de execução dos contratos, as hipóteses que justificam a assinatura de termos aditivos, sua forma (por escrito), bem como condição para validade das prorrogações (prévia autorização de autoridade superior), que necessariamente devem ser observados pelo administrador público.

III – DA CONCLUSÃO:

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opto favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do contrato ao norte citado.

É o parecer,
Salvo melhor juízo.

Uruará, 12 de Fevereiro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO TEIXEIRA SANTOS
OAB/PA 7789